

Belo Horizonte, 3 de setembro de 2019.

Prezados Associados (as):

A Confederação Brasileira de Tiro Prático, por meio da sua diretoria em exercício, tem o prazer de informar a todos os seus associados (as) e **em especial aos atiradores com jurisdição no Estado do Amazonas**, que foi celebrado o acordo para filiação da FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO AMAZONAS A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PRÁTICO E EXTINÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL E ADMINISTRATIVO existentes contra a Federação e seu representante legal.

Como deve ser de conhecimento de todos a constituição de uma Federação em um estado pressupõe a autorização da Confederação, nos termos do art. 7º Inc. I. *A CBTP tem como objetivos: I - promover e autorizar a formação de Federação nos Estados que ainda não a possui;*

Assim, é necessário a existência do vínculo associativo para que um Clube ou Federação participe, promova e organize os campeonatos de TIRO PRÁTICO ADMINISTRADOS PELA ETIDADE DE ADMINISTRAÇÃO NACIONAL, CONFEDERAÇÃO.

Dessa forma, os atletas de Tiro Prático que se interessam pela prática desportiva do TIRO na modalidade administrada pela Confederação Brasileira de Tiro Prático poderão se filiar a FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO AMAZONAS certos de que irão participar dos CAMPEONATOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS de TIRO PRÁTICO.

Faltam apenas algumas formalidades para a homologação DA FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO AMAZONAS JUNTO A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO PRÁTICO.

Deve ser informado que uma das condições do acordo é que o filiado A FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO AMAZONAS não possa filiar associados que estejam em litígio contra a Confederação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS FILIAÇÕES DOS CLUBES ENTIDADES DE PRÁTICA DESPORTIVA – A FEDERAÇÃO SÓ PODERÁ FILIAR OS CLUBES E ATLETAS QUE NÃO POSSUAM PROCESSOS JUDICIAIS COM A REQUERENTE.

De fato, não poderia ser diferente, considerando que um associado pactua dos mesmos objetivos sociais da instituição e deve reconhecer no caso concreto, a Confederação como a entidade de administração nacional que representa com exclusividade o esporte do TIRO PRÁTICO no país.

Acreditamos que na Assembleia Geral que será realizada em Natal, RN ainda no mês de setembro concluiremos a homologação da FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO AMAZONAS JUNTO A CBTP.

Cumpra-se informar a Confederação **não firmou acordo** com o CLUBE DE TIRO DO AMAZONAS – CTA e seu representante legal, estando o processo em curso, estando proibido por decisão judicial o referido clube de usar as marcas TIRO PRÁTICO, IPSC, CBTP, SILHUETA METÁLICA, DESAFIO DO AÇO e ACTION AIR, COM APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$1.000,00 (MIL REAIS).

Como já demos notícia o Juiz da 1ª vara Cível de IRANDUBA, assim decidiu, link da decisão:

Forte nesses argumentos e com fundamento no art. 300 do CPC, CONCEDO A TULELA DE URGÊNCIA requerida pela Confederação Brasileira de Tiro Prático CBTP, **para determinar que os requeridos, Clube de Tiro do Amazonas CTA e Dagmo Varela da Cunha, se abstenham imediatamente de usar as marcas TIRO PRÁTICO, IPSC, CBTP, SILHUETA METÁLICA, DESAFIO DO AÇO e ACTION AIR**, que são de propriedade da autora, conforme certidões do INPI em anexo, nas seguintes condições:

Em caso de descumprimento, **estipulo aplicação de multa diária no valor de R\$1.000,00 (mil reais), contados da ciência dessa decisão, consoante fundamentação supra**, sem qualquer ônus ou maiores embaraços à autora.

A Secretaria deverá adotar todas as providências necessárias à regulação da tramitação inicial do feito.

Mantenha-se aprazada a audiência de conciliação que será pauta, na sede deste Juízo.

Cite-se. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se

IRANDUBA, 16 de agosto de 2019.

Carlos Henrique Jardim da Silva Juiz de Direito

Vale informar que ao invés de responder a proposta de acordo da Confederação Brasileira de Tiro Prático o representante legal do CLUBE DE TIRO DO AMAZONAS distribuiu 22 (vinte e dois) processos judiciais contra o representante legal da Confederação Brasileira de Tiro Prático, por total litigância de má-fé, pois está induzindo a erro os associados do CLUBE CTA, informando que o representante legal da CBTP é Réu numa ação criminal movida por ele, representante legal do Clube CTA.

Ocorre que primeiro a ação penal ainda está em curso e não existe o trânsito em julgado da ação e segundo a declaração que o presidente da Confederação Brasileira fez que

desagradou o representante legal do Clube CTA foi apenas de que todos os atletas devem ter Certificado de Registro para exercer o esporte, conforme orientação da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados – DFPC.

A distribuição de múltiplas ações com fatos idênticos é considerada pela jurisprudência brasileira LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ, conforme inúmeras decisões judiciais, *in verbis*:

[TJ-RS - Apelação Cível AC 70054168356 RS \(TJ-RS\)](#)

Jurisprudência•Data de publicação: 23/10/2013

EMENTA

AJUIZAMENTO DE DUAS AÇÕES IDÊNTICAS CONTRA O INSS. **DESLEALDADE PROCESSUAL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.** Repetição de **ações idênticas** ajuizadas no intervalo de seis dias. Processos que tiveram andamento concomitante, intervindo o **advogado** da parte em ambos os feitos na medida dos desdobramentos dos respectivos atos processuais. Autor que se submeteu a perícias médicas nos dois processos. Ciência inequívoca da duplicidade de demandas com o mesmo objeto e causa de pedir. **Litigância de má-fé** caracterizada (art. 17 , incs. II e V do CPC). NEGARAM PROVIMENTO À APELAÇÃO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70054168356, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Alberto Schreiner Pestana, Julgado em 29/08/2013)

[TJ-RS - Apelação Cível AC 70063863369 RS \(TJ-RS\)](#)

Jurisprudência•Data de publicação: 04/05/2015

EMENTA

AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. AJUIZAMENTO DE MÚLTIPLAS AÇÕES. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CONFIGURADA. DESCABIMENTO DA REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA. 1. A **litigância de má-fé** no **ajuizamento de ações idênticas** simultâneas e o prejuízo causado são evidentes, tanto ao requerido, que precisou contratar **advogado** para vir aos autos se defender, quanto ao erário, já que a demandante litiga abrigada pela gratuidade judiciária e, ainda, aos demais jurisdicionados, pois tal conduta contribui para o crescimento de demandas e morosidade do Poder Judiciário. 2. A condenação da parte beneficiária da gratuidade judiciária às penas por **litigância de má-fé** não enseja revogação do benefício, hipótese que impõe prova da inexistência ou desaparecimento dos requisitos legalmente previstos. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70063863369, Vigésima Quarta

Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Cairo Roberto Rodrigues Madruga, Julgado em 29/04/2015).

[TRF-4 - APELAÇÃO CÍVEL AC 50312899120174049999](#)
[5031289-91.2017.4.04.9999 \(TRF-4\)](#)

Jurisprudência • Data de publicação: 26/02/2019

EMENTA

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. AJG. MANTIDA. HONORÁRIOS. MANTIDOS. 1. Reconhecida a triplíce identidade entre as **ações**, resta configurada a coisa julgada. 2. O **ajuizamento** concomitante de duas **ações** pela autora, patrocinadas pela mesma **advogada**, caracteriza evidente **má-fé**. Resta evidenciada a intenção da autora e de sua **advogada** - com atuação em ambas as **ações** - de se beneficiarem com a reprodução de **ação** praticamente **idêntica** à anterior, na qual sobreveio decisão contrária aos seus interesses e em potencial prejuízo à autarquia previdenciária. 3. O reconhecimento da **má-fé** não consta expressamente como causa para revogação da AJG, devendo ser mantida a concessão desse benefício. 4. Verba honorária mantida.

[TJ-RJ - APELAÇÃO APL 00523115320068190001 RIO DE JANEIRO CAPITAL 21 VARA CÍVEL \(TJ-RJ\)](#)

Jurisprudência • Data de publicação: 13/08/2007

EMENTA

Litigância de má-fé. Duplicidade de processos. Distribuições **idênticas** em períodos diferentes. Conduta temerária. O fato de o escritório do **advogado** do autor patrocinar mais de mil **ações** contra a concessionária não o exime do dever de lealdade. Pelo contrário, a portentosa carteira obriga o profissional a ter redobrado cuidado em sua atividade. **Má-fé** que decorre do **ajuizamento**, em duplicata, de pedidos indenizatórios. Apelação desprovida.

<https://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI149512,101048-Abuso+do+direito+de+acao+gera+indenizacao+por+danos+morais>

<https://www.conjur.com.br/2012-mar-12/advogados-ajuizam-mil-acoes-iguais-sao-condenados-ma-fe>

<https://www.conjur.com.br/2015-nov-21/fatiar-acoes-mesmo-fato-litigancia-ma-fe-decide-tj-rs>

<https://www.conjur.com.br/2019-mar-13/justica-nao-julgar-mesmo-processo-duas-acoes>

Além das ações serem idênticas, inexistente a possibilidade jurídica do pedido, uma vez que para que haja a indenização por danos morais faz-se necessário estar presente os requisitos do nexo de causalidade, nesse caso concreto inexistente o vínculo jurídico, nem entre a CBTP e o CLUBE CTA, e muito menos entre a CBTP e os associados do CLUBE CTA, posto que não são associados da CBTP.

A situação é tão absurda que no quadro de processos distribuídos anexo ao Comunicado do CLUBE CTA consta o nome do membro do Conselho de Direção da Confederação, justo o membro que estava conduzindo as tratativas para compor um acordo que abrangesse não somente a Federação de Tiro Prático do Amazonas, mas também o Clube CTA.

A utilização do judiciário como arma e ameaça aos cidadãos com a distribuição de ações idênticas é considerada pela jurisprudência **DESLEALDADE PROCESSUAL** restando caracterizada a má fé e o ressarcimento de despesas e custas processuais c/c com indenização por danos morais.

A atitude dos autores perpassa a má fé comprovada e zombam do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, “verdadeiro achincalhamento público”.

Nesse sentido, reafirmamos o nosso compromisso e responsabilidade em permanecer na defesa dos interesses da entidade e de seus associados, motivo pelo qual serão adotadas as medidas judiciais cabíveis contra o abuso do direito de ação **DEMONSTRADO** nas ações em curso, conforme **COMUNICADO** do Clube CTA EM ANEXO.

Cordialmente,

Diretoria da Confederação Brasileira de Tiro Prático – CBTP.